

O CONSELHO TUTELAR E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES¹

Daiane de Carvalho Teixeira Pereira²

Resumo: O tema central deste estudo é analisar a relação entre Conselho Tutelar e Educação, seus limites e suas possibilidades bem como compreender como esses órgãos de atendimento e proteção a criança e adolescente atuam na perspectiva da garantia de direitos. Tratamos então das conquistas legais para essa demanda, que partem da Constituição Federal de 1988 e seus desdobramentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente como mecanismo jurídico de trabalho e proteção. Procuramos apresentar também as possibilidades do trabalho em rede trazidos pelo ECA, fortalecido pelo Sistema de Garantia de Direitos no qual visa a articulação e a integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos existentes para garantir os direitos nas três esferas de governo. Para melhor compressão desta temática buscou-se estudar a concepção de direito, e a atual conjuntura de educação, sua função cultural e moderna na formação de cidadãos. A identificação da escola como espaço de vivências sociais e como espaço estratégico para as conquistas individuais e coletivas de crianças e adolescentes. Para este estudo foi realizada uma pesquisa qualitativa, com o universo de três conselheiras e duas diretoras de Escolas municipais de Mampituba – RS, visto o público e objetivos comuns. Os dados apresentados na pesquisa nos trazem a certeza da falta de compreensão das atribuições do Conselho Tutelar por parte dos dois órgãos aqui pesquisados, bem como evidenciam o distanciamento entre eles, contribuindo assim para uma proteção velada dos direitos das crianças e adolescentes, onde cada segmento define seu público de atendimento e não interagem para que juntos possam evitar ou minimizar o impacto das negligências e violências com esta demanda tão fragilizada.

Palavras-chave: Direitos das Crianças e Adolescentes. Política de Educação. Proteção. Direitos

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos: escola, violências e defesa de direitos, da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Orientadora: Karla Cardoso Borges, mestre. E.mail: karlaborges.sc@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos: escola, violências e defesa de direitos. Aluna Daiane de Carvalho Teixeira Pereira. E.mail: Daiane.asocial@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Buscar promover a compreensão sobre a atuação do conselho Tutelar e a política de educação, e assim visualizar os limites e possibilidades existentes nesta relação da rede de atendimento a crianças e adolescentes. Esta relação sempre é alvo que questionamentos e dúvidas em especial dos limites de atuação de cada segmento, visto que esta relação precisa ser direta e com objetivos em comum.

Compreendemos que estes dois espaços possuem características diferentes porém possuam o mesmo objeto de trabalho, sendo eles as crianças e adolescentes. De um lado a escola como local de aprendizado e vivências sociais, de outro um órgão que tem a atribuição de defender e proteger essa demanda das inúmeras negligências, violação de direitos e demais violências vividas por eles.

A necessidade de buscar compreender esta relação, para posterior qualificação do trabalho desta rede que se destaca pelo forte vínculo que possui com as crianças, adolescentes e suas famílias, ambos, a escola como o conselho tutelar estão próximos da comunidade o que os torna importantes, e mais ainda se atuarem de forma integrada sabendo identificar suas atribuições enquanto cada órgão bem como seu papel enquanto rede de atendimento.

Nesta relação de trabalho como em outras especialmente no serviço público, não há planejamento das ações a médio, e longo prazo, com isso há um alto investimento para procurar solucionar o “problema”, não considerando os aspectos que perpassam a dada situação que precisam ser pensados como possíveis indicadores que levam a algo maior do que realmente se está executando. Essa prática do imediatismo é imensamente identificado nas políticas públicas, bem como outro aspecto que divide essas políticas, onde a intersetorialidade não ocorre, visto as dificuldades de incorporação desta nova forma de trabalho que exige, capacitação, capacidade técnica e institucional.

A visão e solução imediatista nas políticas públicas desqualificam o trabalho, não permitindo a construção de planos e ações como base em dados, números e indicadores, tornando assim uma dada situação algo isolado no qual não representa uma demanda no qual precisa ser pensada e trabalhada.

Como essa situação é constantemente percebida nos espaços públicos, traz a reflexão para a compreensão sobre a relação entre a educação e o conselho tutelar especificamente no Município de Mampituba - RS, antes desta relação identificamos a

inversão de papéis, a incorporação de ações inadequadas, posturas de empoderamento, entre outras por parte das políticas setoriais, o que dificulta a execução correta e eficiente do trabalho em defesa dos direitos das crianças e de adolescentes, sendo percebido que ambas as políticas estão dispostas a atuar para garantir uma melhor qualidade de vida especialmente para as crianças e adolescentes porém não há uma comunicação e uma relação de trabalho entre ambos, acreditando-se assim que não há uma compreensão e conhecimento das funções e atribuições de cada órgão.

Tais questões se acentuaram a partir da trajetória profissional, em que na atuação junto ao CRAS de Mampituba - RS, na relação de trabalho com as demandas e demais políticas setoriais, e mais fortemente quando em junho de 2015, ingressei junto ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e posteriormente como presidente do mesmo identificando a necessidade de compreender as principais dificuldades e possibilidades nesta relação entre Conselho Tutelar e educação.

A política de educação não compreende a atuação do conselho na solicitação e prestação de serviços, bem como da necessidade de aproximação com o ambiente escolar para identificação das violações de direitos, já o conselho tutelar possui autonomia sobre suas ações, porém é percebido que possuem também dificuldades de apropriação das suas atribuições, principalmente quando se trata da relação de trabalho acerca de ações de prevenção, onde o estatuto da criança e do adolescente não deixa clara essa atuação.

Diante deste contexto, onde fica claro que ambos desejam realizar seu trabalho no sentido de ofertar ações positivas no que se refere a garantia de direitos, prevenção da violência, do abandono, do afastamento da família das suas responsabilidades, sendo neste processo que ambos acabam encontrando barreiras na relação profissional.

Quando se trata de crianças e adolescentes a palavra “violência” é sempre assustadora, por isso devemos compreender seus desdobramentos que são muito mais amplos que a conhecida e temida violência física.

Por isso a importância de pesquisar sobre este tema que tem relação direta com o atendimento a população que necessita de atenção prioritária, diante desta situação especialmente de violência na forma mais ampla da sua compreensão, precisamos estar atentos as expressões sociais, sendo neste momento que a relação de conflitos se instala entre conselho tutelar e escola. Assim propomos melhor compreender as dificuldades nesta relação que deveria ser de extremo profissionalismo visando a união de forças e talentos em prol da

garantia e defesa dos direitos das crianças e a adolescentes, porém algumas práticas ainda pautam ações conservadoras.

Quando tratamos de ações ligadas a defesa dos direitos das crianças e adolescentes logo imagina-se essa categoria em conflito com a lei, ou essa demanda sendo negligenciada por seus pais ou responsáveis, sociedade e estado. É necessário considerar que toda a sociedade é responsável pela proteção desta demanda, precisamos compreender que crianças e adolescentes são seres humanos em desenvolvimento no qual necessita tanto de bens materiais quanto sociais, e educacionais para poder assim se tornar um adulto, sendo neste processo que a sociedade pode e deve se apropriar de ferramentas de apoio e fiscalização acerca de investimentos e ações destinadas a elas.

Partindo deste princípio propomos uma reflexão sobre a relação entre educação e Conselho Tutelar, mais profundamente o papel e as atribuições desta rede de atendimento, para a garantia de direitos. Para a construção deste artigo foi estruturado um instrumento de pesquisa, no qual foi aplicado na forma de entrevista obter maior aproximação com o assunto e público pesquisado.

O instrumento da pesquisa de caráter qualitativo, contou com perguntas abertas direcionadas a profissionais da educação, especificamente diretores de duas escolas municipais, sendo uma situada no centro do município e outra na zona rural, e três conselheiros tutelares, no qual foram sorteados visto que a composição são de cinco conselheiros.

A entrevista abordou questões que visem obter conhecimento acerca das atribuições do conselho tutelar e o papel da escola no processo de garantia de direitos das crianças e adolescentes, conhecimentos sobre as legislações e sua contribuição com a efetivação desses direitos, visando assim compreender o que cada profissional sabe e conhece acerca deste contexto. O instrumento de pesquisa foi aplicado junto ao conselho tutelar do município de Mampituba, e nas escolas municipais de ensino básico Afonso Bedinot e Demétrio Fogaça.

2 CONQUISTAS DE DIREITOS: LEGISLAÇÕES E PRÁTICAS

As regulamentações posteriores à constituição vem sendo executadas no sentido de garantir a referida garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Compreender a relação entre Conselho Tutelar e escola, pode nos revelar como esses direitos estão sendo materializados pelos profissionais, gestores e atores sociais. Assim não podemos deixar de iniciar abordando a constituição e suas demais conquistas, que neste caso, a mesma vem garantir proteção à criança e adolescente como prioridade absoluta.

A constituição se consagra como uma grande conquista da sociedade, e nela consta diversas normas fundamentais que orienta a organização da estrutura do Estado e da própria sociedade, e delimita as relações de poder, assim reflete nos cidadãos uma forma de proteção e defesa em favor dos seus interesses. A Carta Magna como também conhecida contém princípios que dentre os princípios fundamentais, destacam-se, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, esses se destacam por ser considerado o de maior relevância como a principal garantia constitucional. (BRASIL,2004).

Uma das principais questões que a constituição traduz são os direitos enquanto cidadão, sujeitos de direitos, e o estado é um ente federado, portanto, o poder público não pode se esquivar de promover as medidas necessárias para essa inclusão, devendo prover a todos a igualdade de direitos. Com a conquista da constituição federal de 1998 diversas garantias foram sendo então consagradas por leis, decretos, resoluções entre outras que visam a materialização da constituição.

A Constituição de 1988 trouxe partir dos seus desdobramentos o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1990 que reconhecesse a dignidade humana da pessoa nessa etapa da vida. Ele representa o desejo por uma sociedade mais justa e humana, incluindo principalmente, o reconhecimento da dignidade para quem mais precisa. (BRASIL, 2006)

A constituição de 1988 em seu artigo 227 já garantia direitos sociais da infância e juventude.

Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2006, p. 129)

Mas para que tantas legislações não fiquem presas à teoria de fato possam se materializadas muito trabalho é necessário, e todos envolvidos devem buscar condições de melhor efetivar ações que garantam o êxito do estatuto, da constituição e outras.

Neste contexto de conquistas o Estado se viu pressionado a adotar medidas mais coerentes, justas e dignas à política de assistência à infância e juventude o que resultou na elaboração do ECA que assim como a Constituição Federal estabeleceram que as crianças e os adolescentes como prioridades absolutas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é resultado das mobilizações da sociedade organizada para que as políticas públicas dessem atenção à realidade social dessa faixa etária. Através das pressões sociais que criam-se instâncias de exigibilidade como os Conselhos de Direitos, os Fundos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados da Infância e da Juventude instâncias institucionais que têm por função garantir os direitos previstos na lei. (BRASIL, 2006)

Estes espaços são ricos e foram conquistados com muita luta, porém a sociedade muitas vezes desconhece sua importância, bem como podem se tornar espaços de disputas política partidárias, de interesses pessoais, o que deve ser totalmente desconsiderado visto seu real significado na construção da nossa sociedade.

Consideramos também necessário fazer uma breve reflexão sobre a questão social relacionada à infância e adolescência, pois estamos tratando de um problema de extrema complexidade, sabemos da influência da nossa formação histórica, onde muitas famílias vivem em condições de extrema exclusão, pobreza e miséria.

A tão discutida má distribuição de renda, é o maior e principal fator das desigualdades econômicas e sociais, bem como a precariedade das políticas de educação, saúde, habitação etc, e isso tem comprometido a possibilidade de crianças e adolescentes terem de fato seus direitos fundamentais garantidos

O Estatuto da Criança e do Adolescente, considera as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, preconiza uma ação pedagógica junto a eles, sempre preservando a liberdade, o Estatuto reorganiza o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária, por isso que a constituição de conselhos de direitos e tutelares é de suma importância. (BRASIL, 2006)

O ECA apresenta normas e orientações que visa possibilitar que na sua execução seja garantido que crianças, adolescentes e suas famílias, se tornem protagonista de sua própria história, tirando o poder das mãos do judiciário, e dessa forma permite que as famílias possam também participar das decisões sobre suas vidas, assim visando incentivar a convivência familiar e comunitária e não a institucionalização.

É importante também destacar que, nesse processo de conquistas as mobilizações sociais em favor das crianças e adolescentes tem papel fundamental e aqui destacamos em especial os Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares que nasceram com o ECA.

O art. 9º da Lei Municipal nº 806, de 07/04/2015, traz:

“Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de composição paritária”. (2015, p. 02)

Art. 11º da Lei Municipal nº 806, de 07/04/2015, traz:

“O COMDICA compor-se-á de 08 membros efetivos, e seus suplentes, representativos, paritariamente, de Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil Organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos Humanos”. (2015, p. 03)

Precisamos também refletir sobre a concepção de “direito”, visto que ao longo da nossa história se estabeleceram diversas lutas com o objetivo de conquistar direitos.

Em especial porque a concepção de direito, muda conforme ele é contextualizado num determinado tempo e situação, situações que ocorriam há alguns anos poderiam ser considerados normais naquela ocasião, porém com o passar dos anos e maior apropriação de conhecimentos percebe-se que tal situação não poderá mais ocorrer visto que pode gerar agravos e prejuízos, daí a constante mudança no que consideramos direito. “São juízos de valor que interferem fortemente na discussão acerca dos direitos humanos” (VINAGRE e PEREIRA, 2007, p 13)

Sendo com essa prática que o direitos vem sendo construídos com o passar do tempo, sempre sendo observado inicialmente o público a quem se destina e se poderá com ele ocorrer mudanças que não tragam “lucros” financeiros e sociais para nossa sociedade.

A história nos mostra que conquistamos os “direitos” por sermos todos iguais e por isso temos o mesmos direitos de forma coletiva, por outro viés percebeu-se que não somos iguais, que possuímos condições, necessidades e objetivos diferentes, daí a ideia de liberdade surge para nos dar autonomia e maior segurança.

Porém quando falamos em diferenças surgem aquelas que requerem maior atenção, que segundo VINAGRE e PEREIRA (2007), passou-se a ter foco na família, nas

minorias étnicas e religiosas, na criança, na mulher, no idoso, no doente, pessoas com deficiências entre outros que precisam ser respeitados.

Neste conjunto direitos, os direitos sociais se diferem pois são iguais a todos, por isso são executados pelo Estado o que deixa muito a desejar na qualidade na prestação. “Os direitos de liberdade nascem contra o super poder do estado e os direitos sociais exigem poder do estado”. (VINAGRE e PEREIRA, 2007, p 19)

Neste contraponto podemos identificar as duras batalhas ao longa da história bem como na atualidade para que a efetivação dos direitos sociais ocorra na sua integralidade.

BAZÍLIO e KRAMEM(2003), trazem que mesmo com o avanço tecnológico, a humanidade não conseguiu ainda superar o problema que está na origem das tragédias cometidos com a vida humana, sendo eles de cunho político, social, orientação sexual, religiosa e etc, a dificuldade de aceitar que somos construídos na diferença.

Por isso quando tratamos de diferença precisamos dar ênfase para as crianças e adolescentes que estão em desenvolvimento e rodeados de informações e necessidades, assim a sociedade precisa considerar o importante papel da família, sendo essa o ambiente ideal e fundamental para o desenvolvimento saudável de uma criança.

É a partir do convívio com a família, estrutura complexa, e única, ao mesmo tempo que possui as mais variadas formas de organização, neste nesse espaço que se aprende e se desenvolve boa parte das capacidades essenciais para a vida adulta. No entanto para a política de Assistência Social, família é “(...) Núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero”. (BRASIL, 2012)

Conceito de família contempla a diversidade de relações presentes na sociedade dentro de uma perspectiva plural, descrevendo a família numa perspectiva ampliada destacando o papel da afetividade, do compromisso e do pertencimento nas relações.

Entretanto, nesse mesmo contexto, acontecem as mais variadas formas de violência contra crianças e adolescentes. São casos de violência física, sexual, psicológica e de negligência (abandonos e omissão em relação às necessidades físicas e emocionais) cometidas por pais, padrastos, tios, avós, irmãos e amigos próximos.

A família é um espaço de pessoas empenhadas umas com as outras, com relações familiares também construídas em relação com outras esferas, Estado, mercado,

associações, movimentos; lugar melhor inventado para “fazer gente”. (MIOTO, 2004a, p. 14)

A família precisa ser apoiada e fortalecida. Essa tarefa exige o aprimoramento de habilidades e atitudes, desafio esse que deve ser apoiado pela sociedade e estado para se efetivar de forma ampla uma profunda integração das ações que perpassam as políticas públicas.

Por isso a imensa necessidade de informação, capacitação, e vontade de dialogar entre aqueles que pensam e executam a política educacional, sendo neste ambiente que crianças e adolescentes passam muitos anos vivendo e aprendendo.

A legislação brasileira ECA, CF, Lei Orgânica de Assistência Social, preconiza, entre outras coisas que toda criança e adolescente tem direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, diante da vulnerabilidade social, da fragilização familiar, as estratégias de apoio ou de intervenção no atendimento à família devem priorizar ações que visem refazer os vínculos ou estimular a formação deles, fortalecer esse núcleo, aliando apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e de acesso aos bens e serviços públicos.

Com isso identifica-se a imensa necessidade de haver maior interação das políticas públicas em especial as sociais, sendo elas aquelas que ofertam os serviços que visam a promoção e proteção das famílias, em especial as crianças e adolescentes.

Não podemos deixar citar que as políticas públicas não conseguem atender a todas as demandas, visto recursos humanos e especialmente financeiros, porém o estado deve propor as condições mínimas para que as famílias tenham acesso ao mínimo de condições para sobreviverem, o que não é identificado.

Por isso acredita-se que a interação das políticas poderia minimizar os agravos sociais percebidos em nossa sociedade.

É interessante salientar a importância do ECA no sentido que ele vem garantir, zelar e cumprir com estes direitos, a Lei preconiza a necessidade da participação da sociedade na construção de uma rede de atendimento definida como Sistema de Garantia e Atendimento de Direitos, também contemplada no ECA.

Conforme estabelece o Art. 1º da Resolução nº 113.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do

adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006, p.2)

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, então formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, que as conquistas do ECA e da Constituição de 1988 sejam de fato materializadas.

Conforme o Art. 23 da Resolução nº 113.

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações. (CONANDA, 2006, p.4)

No que se refere o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, diversos são os atores envolvidos nesta rede que tem por objetivo atuar em conjunto de forma integrada com vista a segurar a proteção das crianças e adolescentes. Nesta lógica de sistema, a rede de atendimento deve estar integrada, com instrumentos e mecanismos de trabalho e de comunicação, que pode e deve ser feita através da atuação eficiente dos Conselhos Setoriais, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direitos e Entidades de atendimento governamentais e não-governamentais.

Para AVRITZER (2006), a representação nos conselhos, portanto é um tipo diferente daquela representação própria do sistema político tradicional. Os representantes da sociedade civil são eleitos dentre seus pares, e além de alguma trajetória de vida ou trabalho vinculado a política social, compartilham com seus representados as expectativas e os compromissos da própria política.

O conselho de direitos é além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares, é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente. A cooperação e a atuação conjunta entre os dois Conselhos (de Direitos e Tutelar) é essencial para o conhecimento das reais necessidades e municipais, e a correta priorização e a boa aplicação dos recursos públicos. É preciso fazer funcionar e manter mecanismos de cooperação entre ambos. (BRASIL, 2009).

Segundo a Resolução nº 113 de 2006, do Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente, fica definido os instrumentos normativos que visam garantir todas as normativas existentes que norteiam e garantem que o sistema de garantia funcione e se efetive

em prol da defesa dos direitos das crianças e adolescentes. As legislações existem para que cada ente federado possa legitimar juridicamente o acesso aos direitos.

- I - Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;
 - IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;
 - V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;
 - VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;
 - VIII - Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);
 - IX - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e
 - X - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas.
- (BRASIL, 2006)

Fica claramente identificado a existência de grande arsenal de leis, normativas, tratados entre outros que orientam órgãos públicos, entidades e sociedade civil a trabalhar na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, se mesmo com as inúmeras dificuldades encontradas no caminho da efetivação desses direitos, não podemos deixar de considerar que se tem em mãos esse aparato legal imenso para nos apoiar nas ações e posturas frente a violação dos direitos desta demanda.

Ainda da resolução Resolução nº 113.

(...) A promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes deve-se operacionalizar-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (CONANDA, 2006, p. 8)

O desenvolvimento dessa política implica na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade.

Essa efetivação, segundo a Resolução nº 113, deve se dar a partir da:

- II - na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas;
- III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução

dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais;
IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização (BRASIL, 2006, 10)

A partir destas orientações as políticas públicas passam a ter um olhar mais amplo e precisam apoiar e estimular a participação da sociedade nas formulações das legislações, orçamentos e nas ações. E a sociedade legitimada a participar e forma deliberativa, sendo esse processo democrático e garantidor que ações que realmente atingem seu objetivo.

Neste contexto o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, como já citado estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Defesa, Promoção e Controle, essa divisão nos ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido e assim podemos cobrar de nossos representantes suas responsabilidades, assim como entender as nossas como cidadãos dentro do Sistema, sendo a representação no campo das entidade e nos conselhos, espaço de participação que precisa ser ocupado pela sociedade.(BRASIL, 2010)

Os conselho de políticas são espaços onde representantes do estado e da sociedade encontram-se para processar demandas, estabelecer acordos, estipular normas e regras, negociar o formato das políticas públicas e controlar sua implementação e seus resultados. São, portanto ao mesmo tempo espaços de normatização e controle de políticas. (AVRITZER, 2006, p. 31)

A participação em Conselhos é onde todos os cidadãos tem o direito de expor suas opiniões, de posicionar favorável ou não as posturas, orçamentos e prestação de contas.

No campo da garantia de direitos de crianças e adolescentes a legislação prevê a implantação de Conselho Tutelares, formadas por cidadãos eleitos para zelar e proteger essa demanda.

2 CONSELHO TUTELAR

Após a promulgação do Estatuto viu-se então a necessidade de fato de tornar efetivo o trabalho da rede de atendimento, conhecido como sistema de garantia de direitos, onde esta rede seria responsabilizada em garantir e zelar pelos cumprimentos dos direitos das crianças e adolescentes O estatuto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em seu artigo 13 “Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução”.(BRASIL, 2006, p. 42)

Assim todos os municípios tem a obrigatoriedade da criação, bem como o funcionamento permanente do Conselho Tutelar em cada município brasileiro com o propósito de que esses direitos e deveres fossem garantidos, já que a sua atuação é “zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente”, conforme preconiza o artigo 131 do referido Estatuto.

O Conselho tutelar será formado por membros da comunidade local, o mesmo funciona como um órgão não jurisdicional, autônomo e em condições para atuar, de forma independente, na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente encaminhado a ele, salvo os casos com implicações de natureza jurídica que devem ser encaminhados à justiça da Infância e Juventude. (BRASIL, 2006),

O Conselho Tutelar, em geral, é visto como sinônimo tão somente de autonomia funcional, ou seja, em matéria de sua competência, quando delibera ou quando toma decisões, quando age ou quando aplica medidas, não está sujeito a qualquer interferência externa, a qualquer tipo de controle político ou hierárquico. O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento, ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente, e precisa possuir habilidade para se relacionar de forma exitosa com as políticas públicas para poder então atuar e prestar serviço de qualidade a população.

“O Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificação, providenciar medidas de proteção ao adolescente autor de ato infracional, requisitar certidão de nascimento e óbito de crianças e adolescentes”. (BRASIL, 2006, p. 42),

Embora as atribuições do conselho tutelar estejam definidas na lei, é no cotidiano que o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se evidencia. Refletir sobre as atribuições, a sua autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do conselho e fortalecer o seu papel enquanto defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes.

Conforme consta no art. 5º da Resolução nº 75 “O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público”. A referida legislação também recomenda que este esteja (para fins meramente administrativo-

burocráticos) vinculado à estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município”. (CONANDA, 2001)

Assim o Conselho Tutelar não depende de autorização para realizar suas ações quando já lhe foram ofertada a autonomia, as decisões são definidas sem instância colegiada, e o mesmo exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal, esse não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário no julgamento de conflitos de interesse.

Segundo SOUSA (2008) o Conselho Tutelar é órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, criado a partir do ECA, para representar a população frente a situações de violação destes direitos; ele tem o papel de representação e encaminhamentos junto à Rede de Serviços Sociais Públicos e Privados, quando estes não cumprem seu dever de atendimento às necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes e suas famílias; de escutadas necessidades e demandas da comunidade, de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de políticas públicas nesta área e de orientação educativa.

Está previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90

“o processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deverá ser definido em lei municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público. (BRASIL, 2006, p 44)

Contudo, é identificado a necessidade constante de capacitação contínua, além de preparação dessas pessoas que a sociedade elegeu democraticamente, e possuem a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo as orientações do ECA, consta no Art. 50 da Lei Municipal nº 806, de 07 de Abril de 2015:

(...) articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (MAMPITUBA, 2015, p. 16)

O Conselho tutelar é fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais. (MAMPITUBA, 2015, p. 16)

Para cumprir com eficácia seu trabalho, BRASIL (2009) afirma que o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo suas atribuições confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, significa no dever de aplicar medidas e tomar providências em relação às crianças e aos adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento e ao Poder Executivo.

O dever de aplicar medidas deve ser compreendido e utilizado de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar. Esse deve então, zelar pelo cumprimento de direitos, garantir a prioridade na efetivação de direitos, em como orientar a construção da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

Muito importante também é a necessidade de possuir algumas habilidades e posturas, essas habilidades envolvem a maneira como o conselheiro se relaciona com as pessoas, convive com a comunidade e organiza o seu trabalho.

Cada conselheiro tutelar tem habilidades distintas, por isso é importante que o colegiado conheça seus limites e potencialidades e utilize os conselheiros para atuarem nas áreas em que são mais habilitados.

Durante a contínua construção do trabalho realizado pelo conselho tutelar, o mesmo deve sempre trabalhar em equipe, onde as decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas, discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros de forma colegiada. Para isso considera-se importante a manutenção e ou criação de uma rotina de sistematização das ações, para que todos os conselheiros tenham ciência dos casos.

2.1 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Mesmo possuindo inúmeras legislações, e orientações acerca das atribuições do conselho tutelar, percebemos ainda divergência quanto até onde o conselho tutelar pode agir.

A partir do momento que uma criança ou adolescente encontra-se em uma situação de ameaça ou violação de direitos será sempre um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale a reflexão, que cada caso é um caso e requer um atendimento prioritário.

As políticas sociais, entidades e conselho tutelar estão numa constante busca pela solução dos problemas, deixando de observar quem realmente é o órgão responsável desde a identificação, encaminhando e principalmente do “julgamento” das possibilidades e acompanhamento.

Esta situação torna os casos coletivos e não individuais, no qual requerem uma análise a realidade pelo ponto de vista daquele caso, não julgando ou retratando outras possíveis situações de forma ampla.

Conforme o Art. 136 do ECA são atribuições do conselho tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 2006)

Para que o Conselheiro tutelar consiga de fato atuar na defesa e garantia do direito, esse precisa saber profundamente sobre o impacto das suas ações junto as famílias, superando o senso comum, e procurando ocupar novos espaços de socialização do conhecimento. Para isso identifica-se a imensa necessidade da incorporação de novos saberes, saber trabalhar em rede, e principalmente evitar revitimização de crianças e adolescentes diante de posturas autoritárias.

A capacidade de articulação, de interação e de decisão, são características essenciais para o desempenho das funções dos conselheiros, visto que a garantia e defesa dos

direitos, perpassa as demais políticas setoriais, por isso este senso de equipe deve ser presente no cotidiano das ações do conselho tutelar.

Garantir que seu trabalho seja reconhecido pela qualidade das ações, e não somente pelo poder instituído a esse órgão, é a algo que ainda necessita de maiores estudos e esclarecimentos.

3 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E SUA PARTICIPAÇÃO NA GARANTIA DE DIREITOS

Quando tratamos aqui de educação, estamos nos referindo a educação formal, disciplinar e curricular, ofertada em ambiente público ou privado de natureza educacional, visando a conclusão de ciclos, que possui diversas frentes pedagógicas, orientações e legislações que permeiam sua prática. Aqui nos referimos a educação como condição necessária para uma sociedade que visa em seu discurso formar cidadãos tanto para a vida, quanto para o mercado de trabalho.

Nesta perspectiva de desenvolvimento, podemos identificar algumas fragilidades nas políticas públicas, em especial naquela, que mais se procura o desenvolvimento.

Diante disso percebemos que muitas das dificuldades existentes estão onde o conhecimento e a oportunidade de desenvolvimento deveriam estar, o que continuamente vem tornando nossa sociedade cada vez mais negligente, pois se apreende vivenciando. A escola é uns dos espaços que socializamos e aprendemos, espaço esse que deveria conter tudo de melhor para oferecer.

Segundo LAVAL (2004), a escola teve vários momentos ao longe de sua história, e cada um é percebido diante da situação econômica e social do país, onde a escola muda seu foco e objetivo para atender as necessidades da sociedade esquecendo sua função primordial que é a formação de pessoas de cidadãos, "...o que é mais negligenciado em nossas escolas é justamente aquilo de que nós temos mais necessidade na vida". (LAVAL, 2004, p 08).

O que o autor traz é exatamente uma realidade em nossos municípios, onde temos uma escola que busca repassar conhecimentos, fórmulas e teorias, e que muitas dessas não serão utilizadas pela maioria dos estudantes, e esquecem de fazer deste espaço educacional, um espaço também de vivencial social, onde a troca de experiências possa contribuir com a construção de novas conhecimentos.

O autor apresenta a existência de “três funções da educação moderna, a formação de mão de obra qualificada, a mudança cultural que prevalece sobre a herança e a formação de cidadãos responsáveis” (LAVAL, 2004, p 10)

A citação acima traz a tarefa da nossa educação no qual precisamos aqui fazer uma reflexão, sobre o real papel da escola, os três objetivos citados são de extrema necessidade para a construção de uma sociedade, porém vale repensarmos que a escola é um espaço de educação, mas não somente esse é o responsável pela construção cidadã e democrática. Os três objetivos juntamente com a responsabilização das famílias, da sociedade, das entidades e do principalmente estado, daí podemos dizer que estamos construindo uma educação que atenda às necessidades da atualidade. Pois no momento em que todos possam ter acesso a bens e serviços de qualidade de forma universal, essa educação de fato se efetivará.

Neste contexto os educadores tem uma forte contribuição, alguns desses precisam aprender a ensinar de forma diferente, pois no meio de tanto avanço tecnológico precisamos constantemente nos reciclar e encontrar na dificuldade alternativas para o desenvolvimento social das pessoas, famílias e alunos.

A escola não pode ser mais visto como espaço de repasse de informações de gerações anteriores, e sim criar novos conhecimentos novas possibilidade a partir das habilidades individuais a serem descobertas na convivência e nas oportunidades.

No total, as políticas locais em matéria de educação aceleram as transformações gerenciais e de reguladoras da escola que vê, assim sua autonomia reduzida. Elas são um poder de controle sobre os conteúdos e os métodos e reforçam as avaliações mais quantitativas da ação educativa (LAVAL, 2004, p. 252).

Seguir padrões previamente definidos engessa e não possibilita a arte da criação, cria muros de contenção onde deveriam ser implantados grandes espaços de vivências, com tudo quem perde são as crianças e adolescentes sendo elas que mais precisam de atenção no que se refere a garantia de direitos e proteção social.

Podemos concluir que nossa educação precisa ser repensada e novamente estudada, que a prática deve estar sempre no plano de ensino do próprio educador, que somente recriando nossas ações podemos fazer o diferente pela educação.

Para FREIRE (2003), as pessoas precisam compreender que não somos objeto, que ficam parados, somos capazes de transformar a realidade, que não podemos simplesmente

ver algo e nada fazer, meu papel no mundo não é só de quem constata o que acontece mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências.

É a partir deste saber fundamental: mudar é difícil mas é possível, que vamos programar nossa ação político pedagógica, não importa se o projeto com o qual nos comprometemos é de alfabetização de adultos, de crianças, se de ação sanitária, se de evangelização, se de formação de mão de obra. (FREIRE, 2003, p.79)

Neste sentido o que realmente é importante no processo de ensino aprendizagem é acreditar nas possibilidades, é acreditar que tudo é possível quando realmente queremos, quando possuímos as circunstâncias favoráveis, e o acesso a condições para tal realização ou conquista. Com a citação acima podemos começar a compreender aquilo que desejamos para a educação em especial de crianças e adolescentes, onde a liberdade possa ser descoberta como porta de entrada para o conhecimento, e que esse possa ser utilizado de maneira ampla na vida cotidiana.

No ambiente escolar quando se trata de liberdade, infelizmente esse é subentendido como perda de autoridade por parte de alguns educadores, para aqueles que acreditam que são portadores do conhecimento e deles sairá o necessário para cada aluno em sua faixa etária.

Segura de si, a autoridade não necessita de a cada instante, fazer o discurso sobre sua existência, sobre si mesma. Não precisa perguntar a ninguém, certa de sua legitimidade, se “sabe com quem você está falando?”. Segura de si, ela é porque tem autoridade, porque exerce com indiscutível sabedoria. (FREIRE, 2003, p. 91).

Com isso passa-se a perceber a fragilidade nas relações entre educadores e educando, a relação que deveria ser de apoio integral ao desenvolvimentos do educando para então a ser restrita ao repasse de conhecimento, sendo neste momento que os educadores perder a oportunidade de estarem cada vez mais próximos dos alunos e de sua realidade social e com isso poder contribuir de forma ampla.

E essa relação se amplia para o ambiente familiar, onde identificamos que as situações e problemas sociais vividos pelas famílias chegam ao ambiente escolar na forma de violência, evasão escolar, bullying, agressões entre outros expressos de forma mais perigosa existente, sendo esse um reflexo do ambiente doméstico.

4 ANÁLISE DA PESQUISA

A pesquisa visou compreender como que a relação entre estes dois órgãos que atuam diretamente com crianças e adolescentes, compreendem a necessidade que atuarem de forma interligados, em especial visto que o Município de Mampituba, apresenta número reduzido de alunos nos espaços de escola, bem como poucos fora dela em situação de evasão escolar.

Sendo o público de criança e adolescentes considerado pequeno se pressupunha que haja certa facilidade na comunicação e no trabalho desta rede, o que foi identificado não ser verídico.

Concluimos inúmeras situações de divergências e dificuldades de apropriação das função básicas de cada segmento em especial do Conselho Tutelar.

Quando os sujeitos pesquisados foram então questionados sobre o conhecimento das leis de proteção a criança e adolescentes, todos responderam afirmando ter conhecimento, citaram algumas legislações e relataram alguns direitos garantidos a essa demanda, porém de forma objetiva e direta, sem maiores esclarecimentos e reflexões. Destaco a fala de uma pesquisa na função de conselheira tutelar, “Inúmeras, citando uma como: toda crianças e adolescentes tem direitos fundamentais inerentes a pessoa humano (lei n 8069/90)”, refletindo assim a mecanização do conhecimento e do trabalho, onde não é observado a prática e teoria juntos, e sim conhecimentos isolados e somente pautados em legislações e pouco em ações concretas para de fato efetivá-las.

FREIRE (2003), nos traz a reflexão que é necessário que haja uma reflexão crítica sobre sua prática, sendo que pensando criticamente a prática atual que podemos então melhorar e qualificar a próxima prática. Até mesmo o próprio discurso teórico, que é necessário para a reflexão crítica, tem de ser de que confundir com a própria prática, para então parecer concreto. Com disso podemos então perceber a ausência de teoria e prática juntas para o fortalecimento do processo de trabalho.

E a partir do questionamento acerca do conhecimento das legislação, foi então oportunizado a discussão sobre o entendimento e compreensão sobre o que é direito das crianças e adolescentes, nos levando a então perceber a imensa dificuldade em expor sua opinião e conhecimento sobre o tema.

Diante do questionamento realizado, identificou-se a reprodução teórica das legislações, frase feitas, com um discurso mecânico com pouca reflexão da compreensão do direito. Outra postura identificado nesta pesquisa é o imediatismo na resposta, onde a compreensão sobre o que é direito, é afirmada por um conselheiro tutelar, como “forma de proteção”, não havendo uma problematização sobre o tema para posterior esclarecimento.

Vale também considerar a discussão que o ser humano nasce com direitos e esses garantem as necessidades fundamentais para sobrevivência e os direitos das crianças e adolescentes vem então a somar para aqueles que estão em estágio de desenvolvimento. Diante desta compreensão do direito, fica percebido claramente o entendimento materialista, onde a sobrevivência se sobressai a questões que liberdade, conquistas etc.

Para obter maior compreensão com o tema, buscou-se então extrair dos sujeitos pesquisados, qual sua função em relação ao sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, para assim poder entender como elas se percebem num sistema, onde a rede de atendimento precisa conversar entre si para somente assim garantir a função protetora em especial do Conselho Tutelar.

Com a análise das respostas fica então identificado que a compreensão sobre o papel do sistema de garantia ainda não foi absorvido, bem como a função de cada uma neste espaço que cada vez mais se faz necessário para que tanto as políticas públicas, entidades e sociedade possam atuar de forma exitosa no que tange a garantia e proteção de crianças e adolescentes.

É a partir deste saber fundamental: mudar é difícil mas é possível, que vamos programar nossa ação político pedagógica, não importa se o projeto com o qual nos comprometemos é de alfabetização de adultos oco, de crianças, se de ação sanitária, se de evangelização, se de formação de mão de obra. (FREIRE, 2003, p.79)

A situação apresentada na pesquisa e com base no autor acima citado podemos concluir que não podemos deixar de acreditar que nossas ações podem mudar uma realidade, porém essa ação precisa necessariamente ser pensada de forma conjunta para um exitoso resultado final.

Algumas das ponderações das pesquisadas, trouxeram a existência de limitações nas legislações pertinentes, sendo por isso a dificuldade de efetivação da proteção e garantia de direitos. Consideramos que este relato apresentou aspectos conservadores, e isso não pode impedir a atuação dos órgãos responsáveis pelo atendimento e execução das dadas legislações

de garantia e proteção. O sistema de garantia de direito, tem o objetivo de aplicar instrumentos normativos para garantir os direitos. Segundo o CONANDA (2006), as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito, com isso fica claro que as legislações vem de moldando conforme as necessidades, pois o que antes não era aceito, agora já se considera adequado para que se possa compreender melhor a situação vivenciada por uma criança ou adolescente.

É possível ressaltar que a função do sistema de garantia é promover, defender e controlar a efetivação do direito integral em favor de todas as crianças e adolescentes, porém a manifestação de uma das pesquisadas relatando que o órgão no qual atua “luta” para defender o estatuto, traz a conotação de pressão e não de conquistas realizadas com trabalho, apoio da sociedade e poder judiciário, para então garantir a apuração e reparação das violações com a demanda em desenvolvimento.

Todavia, fica evidenciado em uma das falas dos sujeitos pesquisados na função de conselheira tutelar, que “Estou na sociedade com o dever de garantir que nenhum direito da criança e adolescente seja violado”, com isso identificamos a incorporação pessoal e individual, não como função e atuação do cargo assumido. Todos enquanto cidadãos temos o dever de proteger e defender qualquer violação de direito, realizando denúncias, participando de conselhos em outras formas de proteção enquanto sociedade civil, porém a pesquisada sendo um conselheira tutelar, deveria ter se posicionado como detentora de atribuições específicas para proteger e garantir direitos, mas fica visível na fala da conselheira que a mesma se posicionou enquanto cidadã e não como órgão eletivo para função específica, o que nos remete a acreditar na falta de conhecimento da função.

O objetivo deste estudo além de identificar a existência de fragilidades na relação visou também identificar as possibilidades como forma de construção coletiva, para isso foi questionado ao universo pesquisado, quais eram os maiores desafios enfrentados para efetivação dos direitos da criança e do adolescente no cotidiano das suas ações, e de forma não surpreendente, visto minha aproximação com este universo, algumas das respostas apresentaram o despreparo para atuar junto a essa problemática que são os direitos violados, sendo que a “falta de informação segura das situações, a incerteza da veracidade dos fatos, prejudica nosso trabalho”, com isso identificamos que a inversão de papéis se faz presente, pois sabe-se que não é atribuição do Conselho Tutelar investigar profundamente os fatos e sim, tomar conhecimento, tomar medidas cabíveis, solicitando serviços públicos e

encaminhando ao judiciário e ministério público. Visto que não é exigência de qualificações técnica para ocupar esse cargo eletivo, e uma conduta inadequada pode gerar sérios agravos a causar traumas irreparáveis.

As pesquisadas apresentaram também situações que podem ser consideradas como destaque nesta pesquisa, como a existência de falta de confiança e valorização do trabalho do Conselho Tutelar por parte do poder público, bem como a falta de informação das famílias que julgam inadequada a atuação do conselho, e a resistência dos pais e resistência da escola.

Neste ponto apresento especificamente o posicionamento do Conselho tutelar diante das dificuldades, e isso reforça que um conselho por não absorver e não executar o que lhes é atribuído não consegue garantir o reconhecimento e utilidade social do seu trabalho. Já sobre as dificuldades da escola, ficou identificado que a mesma não reconhece os limites de atuação do conselho tutelar, reportando a eles funções da escola e da família, citando como exemplo o mal comportamento de alguns alunos, brigas entre alunos e outras situações que requerem posturas da escola e não intervenção do conselho.

Em especial sobre o conselho tutelar a pesquisa direcionou o questionamento sobre o papel deste conselho no contexto de garantia de direitos, e foram variadas as expressões, que perpassam de “procurar agir sempre na forma da lei”, necessidade de saber ouvir, procurar auxiliar, defender, aconselhar, pesquisar, estar presente na sociedade.

A lógica de intervenção do conselho tutelar voltada para a rede pessoal e institucional de proteção social, tendo como princípios norteadores o respeito à opinião da criança e do adolescente, em como o interesse superior dos mesmos. Apontamos aqui a necessidade de o conselho tutelar atentar para as relações estabelecidas com as famílias, entidades civis, órgãos e serviços públicos. (BRASIL, 2009, p. 152)

Como análise das expressões relatadas pelas pesquisadas e com base na citação acima, fica compreendido que novamente se traz as ações de cada segmento e não da visão ampla de sistema de garantia de direitos, e que cada órgão faz parte de uma grande engrenagem em defesa das crianças e adolescentes.

Bem como que o Conselho Tutelar não é o único responsável por essa garantia, que ela sim atua especificamente com essa demanda, mas que depende da atuação da rede de serviços para que seja afetivamente realizado um trabalho de proteção e defesa.

Para aprofundar um pouco mais este estudo foi então buscado compreender de todos os atores da pesquisa qual é a atribuição da escola em relação aos direitos, garantias e proteção da criança e do adolescente.

Todos os pesquisados expuseram que são muitas as atribuições da escola, pois a escola é a “segunda família das crianças e adolescentes”, que essa pode contribuir com a formação de cidadãos responsáveis, porém não deve ser considerada a único fonte de conhecimento, bem como pode contribuir com a rede de atendimento pois está mais próxima da vida dos alunos e com isso pode identificar situações de violências e negligências e posteriormente encaminhar para órgãos responsáveis.

A Secretaria Municipal de Educação se propõe à formação de um homem sujeito no processo de aprendizagem, capaz de construir e modificar sua história na união com todos os homens, com uma educação voltada para a realidade do aluno, visando sua dignidade, idealização pessoal, sua preparação para a vida, envolvendo-o nas decisões da sala de aula. (MAMPITUBA, 2015, p. 27)

Depois de ser pontuado os desafios especialmente da educação, foi oportunizado aos pesquisados, a reflexão sobre a existência de possibilidades para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a partir da sua função no sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, como órgãos de execução e defesa, aqui ficou claramente identificado que a não participação dos pais na educação dos filhos, é algo cada vez mais presente, onde a família transfere para órgãos públicos sua responsabilidade, e quando procurados e se posicionam justificam não possuírem condições, vale aqui destacar que as condições não são materiais e sim sociais e perpassam a discussão de tempo, bem como culpabilizam a sociedade por dispor de situações consideradas indevidas, bem como a ausência de informações e com isso os pais acabam por perderem sua autoridade sobre os filhos. É válido destacar que a existência do ECA para algumas famílias e o não conhecimento do seu conteúdo acaba por proteger demasiadamente as crianças e adolescentes, tornando os pais vítimas uma legislação que precisa ser compreendida na sua teoria e em sua prática.

Este apontamento é trazido pelas pesquisadas e acaba por desencadear um processo de reflexão sobre o que realmente nossa sociedade está precisando para então combater a violação de direito.

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 09)

Infelizmente as legislações não são compreendidas como normativas de proteção, e acabam por distanciar as famílias dos órgãos que buscam proteger e fazer de fato as políticas públicas cumprirem seu papel, para posterior cobrança das famílias que muitas vezes estão à margem da sociedade e não conseguem assegurar o mínimo para seus filhos.

Outro aspecto exposto na pesquisa e que nos faz acreditar na melhoria e qualidade dos serviços é a necessidade de maior interação e trabalho em rede, parcerias, capacitações, campanha nas escolas e demais espaços públicos, bem como maior aproximação do conselho tutelar junto a escola para poder também de aproximar dos pais e alunos.

Com o exposto fica evidente a ausência significativa do trabalho entre esses dois órgãos, pois ao relatarmos na pesquisa essa necessidade, verificamos que infelizmente esses espaços não interagem, prejudicando fortemente o que ambos buscam fazer, que é educar e proteger.

5 CONCLUSÃO

Após essa longa caminhada para então compreender a relação do conselho tutelar e educação, posso então afirmar que nada pode ser considerado final, ou concluído, e sim momento de reflexão sobre as possibilidades de trabalho em rede que possamos realizar e sim garantir a efetividade das políticas públicas.

No entanto não podemos deixar de pontuar a existência de inúmeras legislações, decretos, normativas, entre outras, porém a aplicabilidade das mesmas não ocorre de forma livre e democrática, o que inviabiliza diversas ações, e isso é identificado em diversos políticas públicas.

Durante o processo de pesquisa encontramos alguns entraves considerados políticos, onde puder perceber a existência de conflitos em relação ao que deve ser realizado de forma plena e autônoma e aquilo que de fato acontece das atividades do cotidiano dos órgãos pesquisados, que pouco tem aproximação com as legislações que orientam sua prática, em especial o Conselho Tutelar, que apresenta visivelmente dificuldade em conhecer e em delimitar seu campo de atuação, não sendo esse um espaço de execução de ações, projetos etc,

e sim, como órgão que identifica, conhece e encaminhada para a rede de atendimento, ou ainda para órgãos superiores como ministério público e judiciário.

Não é possível deixar de destacar a existência de conflitos internos de caráter político partidário, especificamente no conselho tutelar, o que acaba por prejudicar a conduta como órgão colegiado, e assim desqualificada o trabalho.

No tocante a educação, podemos considerar que sua atuação com a demanda é expressiva e que a mesma apresenta maior delimitação do seu campo de atuação, podendo assim ser observado conhecimento das suas atribuições enquanto espaço de conhecimento e socialização, valendo destacar o reduzido reconhecimento acerca das atribuições do Conselho Tutelar, bem como apresenta clara falta de confiança nas ações desenvolvidas, e preocupação constante com o fato do Conselho Tutelar assumir posturas autoritárias que impedem a aproximação e conseqüentemente a aproximação também com os alunos e suas famílias através do espaço da escola, o qual poderia ser melhor explorado pelo Conselho Tutelar.

Cabe então a reflexão acerca da fragilidade na relação entre conselho tutelar e escola, e que essa se dá por diversos motivos, que vão desde a não compreensão do papel e atribuição de cada segmento, como órgão independente, mas que também precisa estar integrada como o sistema de garantia de direito, o qual não é visualizado no universo pesquisado.

Outro aspecto importante que aparece nesta conclusão é a pouca capacitação para ambos os espaços, falta especialmente de incentivo do poder público em promover um trabalho intersetorial, e a busca de aproximação dessas políticas.

Diante desta situação, entre poder público, entidades e conselhos percebemos essa relação conflituosa, o que se reflete na ameaça ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, e na efetivação do que o ECA preconiza.

Para contribuir destaco o que FREIRE (2003), nos faz refletir, que não podemos apenas revelar rebeldias vazias, essas devem ter fundamento transformador, rebeldias não solucionam os problemas do mundo, e sim a posturas que adotamos diante das dificuldades observadas e do conjunto de ações que somos capazes de agrupar.

É preciso desprender-se de velhos conceitos, e assumir uma postura inovadora, que se apoia nas legislações para atuar de forma correta, deixando de lado o senso comum, para construir uma sociedade conhecedora dos seus direitos, deveres e das suas potencialidades.

Em alguns relatos trazidos na pesquisa, há aspectos de visão conservadora, mas cabe ressaltar que, diante de todos os desafios e dificuldades destacados aqui, podemos também vislumbrar algumas potencialidades nos profissionais da educação e parte significativa das conselheiras tutelares, onde é identificadas características que perpassam a vontade de apreender, estudar, até a reflexão que precisam rever suas práticas para qualificar o trabalho desenvolvido, visto o número pequeno de crianças e adolescentes residentes no município o qual apresenta boa estrutura para as escolas, bem como estrutura considerada adequada ao Conselho Tutelar.

THE COUNCIL GUARDIANSHIP AND EDUCATION POLICY: LIMITS AND POSSIBILIDADES¹

Daiane Carvalho Teixeira Pereira²

Summary: The central theme of this study is to analyze the relationship between the Guardianship Council and Education, its limits and its possibilities as well as understand how these organs of care and protection to children and adolescents work in the perspective of warranty rights. then we deal with the legal achievements for this demand, starting from the 1988 Federal Constitution and its consequences as the Statute of Children and adolescents as legal working mechanism and protection. We also seek to present the networking possibilities brought by the ECA, strengthened by the Rights Guarantee System in which seeks the articulation and integration of public institutions and civil society, in order to apply the existing rules to ensure the rights in three spheres of government. For better compression of this theme we tried to study the concept of law, and the current situation of education, cultural and modern role in the formation of citizens. The school ID as social livings space and as a strategic space for individual and collective achievements of children and adolescents. For this study a qualitative research was carried out with the universe of three councilors and two directors of municipal schools Mampituba - RS, as the public and common goals. The data presented in the survey bring us the certainty of a lack of understanding of the duties of the Guardianship Council by the two bodies here surveyed, as well as show the distance between them, thus contributing to a veiled protecting the rights of children and adolescents, where each segment defines its public service and do not interact so that together we can prevent or minimize the impact of neglect and violence with this demand so fragile.

Keywords: rights of children and adolescents, education policy, protection, rights

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo. **CAPTAS, Capacitação dos Trabalhadores da Assistência Social/Cadernos de Assistência Social**. Belo Horizonte: NUPASS, 2006.
- BAZÍLIO, Luiz Cavaliere, KRAMERM Sonia. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2003
- BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social.. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS**. Brasília: MDS, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado Federal – Brasília, 2004
- BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social. Lei 8.742/1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 25 março 2016.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescentes**. 3 ed. Brasília: MS, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: Fiocruz, 2009
- BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Apostila: Sistema de Garantia de Direitos**. Versão 2010.
- CONANDA. **Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interlagos: CEDECA, 2006
- CONANDA. **Resolução nº 75 de 2001**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselho Tutelares. Disponível em: www.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca-_-legislacoes_5.php. Acesso em 25 Março de 2016.
- FREIRE. Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. ed 27. São Paulo: Paz Terra, 1996
- LAVAL, Cristian. **A Escola não é uma empresa**. Londrina: Planta, 2004
- MAMPITUBA. **Lei Municipal Nº 806 de 07/04/2015**. Dispõe sobre a política de atendimento da criança e do adolescente estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providencias. Disponível em: www.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?

MAMPITUBA. **Plano Municipal de Educação – 2015 a 2024**. Criciúma. Secretaria Municipal de Educação, 2015

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Trabalho com Famílias: um desafio para os Assistentes Sociais. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 3, ano III, dez. 2004b.

SOUSA, Everaldo Sebastião. Ministério Público do Estado de Goiás. Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. **Guia Prático do Conselho Tutelar**. Goiás: ESMP, 2008.

VINAGRE, Marlise, PEREIRA, Tania Maria Dahmar. **Ética e Direitos Humanos. Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores**. 2 ed. Brasília: CFESS, 2007.